

DECRETO Nº 033, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a urgente necessidade de fornecimento de prestação de serviços de mão-de-obra em Oficinas e aquisição de peças e equipamentos em Casas de Peças, além de serviços de Borracharia, para manutenção básica dos veículos do Município de Buíque, vinculados às Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Obras, esta em face das constantes chuvas, e Agricultura, além da Defesa Civil e Guarda Municipal, incluindo os emergentes serviços possíveis dos automóveis das Polícias Militar e Civil, Compesa, Celpe, além de outros indispensáveis e essenciais ao Poder Público, no âmbito desta municipalidade, pelo que se autoriza estabelecimentos, para ditas finalidades, a abrirem provisoriamente e especificamente para prestação de tais serviços para os entes públicos, continuado vedada a abertura dos pontos comerciais mencionados para outras atividades que não sejam públicas e temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsão na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS – CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;



CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforma previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Buíque;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território;

CONSIDERANDO que os veículos das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Obras, em face das constantes e volumosas chuvas, Agricultura, além dos destinados à Defesa Civil e Guarda Municipal, necessitam de manutenção de serviços permanentes em Oficinas, além de aquisição de peças e equipamentos em Casas de Peças, acrescidos dos serviços indispensáveis de Borracharia;

CONSIDERANDO que os veículos da Polícia Militar, Polícia Civil, Compesa, Celpe, dentre outros automóveis de órgãos de segurança e serviços vitais indispensáveis e essenciais ao Poder Público, principalmente no estado de calamidade já reconhecido pelo Município, Estado e União, em face da castigante Pandemia que assola o Brasil e o Mundo, necessitam de manutenção de serviços permanentes em Oficinas, além de aquisição de peças e equipamentos em Casas de Peças, acrescidos dos serviços indispensáveis de Borracharia;

CONSIDERANDO a imperiosidade de satisfação e manutenção de todos os serviços essenciais do Poder Público Municipal no combate à propagação do vírus Codiv-19, no âmbito desta municipalidade:

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura específica e temporária do comércio de Oficinas, Casas de Peças e Borracharia, no âmbito desta municipalidade, apenas para prestação e manutenção de serviços permanentes do Poder Público em Oficinas, além de aquisição de peças e equipamentos em Casas de Peças, acrescidos dos serviços indispensáveis de Borracharia, para os veículos das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Obras, em face das constantes e volumosas chuvas, Agricultura, além dos carros destinados à Defesa Civil e Guarda Municipal.

Art. 2º. Fica autorizada a abertura específica e temporária do comércio de Oficinas, Casas de Peças e Borracharia, no âmbito desta municipalidade, apenas para prestação e manutenção de serviços permanentes do Poder Público em Oficinas, além de aquisição de peças e equipamentos em Casas de Peças, acrescidos dos serviços indispensáveis de Borracharia, da Polícia Militar, Polícia Civil, Compesa, Celpe, dentre outros automóveis de órgãos de segurança e serviços vitais indispensáveis e essenciais ao combate do vírus Codiv-19, principalmente em face do estado de calamidade pública já reconhecido pelo Município, Estado e União, devido a castigante Pandemia que assola o Brasil e o Mundo.

Art. 3º. Continua vedada a abertura dos pontos comerciais de Oficinas, Casas de Peças e Borracharia, de que tratam os artigos 1º e 2º deste Decreto, no âmbito desta municipalidade, para outras atividades comerciais com particulares ou terceiros que não sejam públicas ou com finalidade pública, na forma como preconiza a motivação dos Considerandos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade em saúde causado pelo vírus Codiv-19.

Gabinete do Prefeito de Buíque, em 31 de março de 2020.



ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

PUBLICADO EM: 31/03/2020  Responsável
--